

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 499, DE 14 /03/2011

Dispõe sobre diárias de viagem aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Resoluções nºs 318, de 25 de junho de 2008 e 324, de 6 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado o valor da diária deferida aos servidores e vereadores à Câmara Municipal de Timóteo, quando em viagem a serviço do Município, fora de sua sede, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º A diária terá valor variável, segundo o GRAU/cargo do servidor e o local a que se destinar, de acordo com o anexo integrante deste Decreto, o qual se aplica aos vereadores que se submeterão aos mesmos dispositivos nela previstos.

Art. 3º O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e, em se tratando de servidor, será o mesmo autorizado pela chefia a que estiver subordinado, conforme competência definida neste Decreto.

Art. 4º A diária será concedida exclusivamente para deslocamentos superiores a distância de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município e paga adiantadamente, até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 5º Vence-se uma diária quando o deslocamento perdurar por vinte e quatro horas (24h) e, meia (½) diária, quando for inferior a esse período. Se o tempo de deslocamento ultrapassar vinte e quatro horas (24h), o vereador ou servidor, em viagem, terá direito a receber o equivalente a meia (½) diária a mais desde que esse tempo seja igual ou superior a seis (6) horas.

Art. 6º Não serão consideradas para efeito deste Decreto, as cidades que compõem a Microrregião do Vale do Aço, e quando for o caso, serão reembolsadas as despesas com refeições, excluído em qualquer hipótese, o reembolso de bebidas alcoólicas.

Art. 7º O encontro de contas efetivar-se-á mediante apresentação, em impresso próprio, de relatório devidamente aprovado pela chefia competente, devendo o servidor e o vereador repor ou receber as diárias pagas a maior ou a menor, respectivamente, quando se fizer necessário.

Art. 8º Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos vereadores e servidores deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº4.320/64.

Parágrafo único. Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros, que se fizerem necessários.

Art. 9º A forma de transporte a ser utilizada, além da utilização dos carros da Câmara, será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 1º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 2º A reserva e compra de bilhete(s) de passagem(s) aérea(s) será de inteira responsabilidade do Secretário Administrativo da Câmara, através do órgão responsável pelas compras.

Art. 10. Ao vereador ou servidor, quando necessário, poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas.

Art. 11. A autorização para pagamento de diária é de competência do Presidente da Câmara Municipal ou de servidor por ele formalmente delegada.

Art. 12. A autorização do deslocamento é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. É de competência da chefia imediata do servidor, a aprovação do relatório.

Art. 14. Ao Gabinete da Presidência compete instruir os pedidos de pagamento.

Art. 15. O servidor ou o vereador que indevidamente receber diária, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 16 . Os valores da diária serão reajustados pelo INPC na periodicidade definida pela Mesa Diretora.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Legislativo Administrativo nº 483, de 19/03/2009.

Art. 18. Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 14 de março de 2011

Douglas Willkys
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

GRAU/CARGOS	CIDADES DO INTERIOR ACIMA DE 100 KM	BELO HORIZONTE E CIDADES ACIMA DE 200 KM	DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS
- SERVIDOR EFETIVO (GRAU I a VI) - MOTORISTAS (EFETIVO E DE GABINETE) - ASSESSOR TÉCNICO I - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE GABINETE - ENCARREGADO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - ASSISTENTE DE GABINETE - OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIDOR EFETIVO (GRAU VII a IX)	60,00 (MEIA)	70,00 (MEIA)	100,00 (MEIA)
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - COORDENADOR DOS CAC's - ASSESSOR TÉCNICO DE JORNALISMO - ASSESSOR DE POLÍTICAS SOCIAIS - CHEFE DE GABINETE - CHEFE DE TRANSPORTE - ASSESSOR DE INFORMÁTICA - DEMAIS SERVIDORES	120,00	140,00	200,00

GRAU/CARGOS	CIDADES DO INTERIOR ACIMA DE 100 KM	BELO HORIZONTE E CIDADES ACIMA DE 200 KM	DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS
- SERVIDOR EFETIVO (GRAU X A XIII)			
- CONTROLADOR	65,00	90,00	150,00
- PROCURADOR JURÍDICO	(MEIA)	(MEIA)	(MEIA)
- AUDITOR INTERNO			
- CHEFE DE TESOUREARIA			
- ASSESSOR TÉCNICO II E III	130,00	180,00	300,00
- OUVIDOR			
- CHEFE DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO			

GRAU/CARGOS	CIDADES DO INTERIOR ACIMA DE 100 KM	BELO HORIZONTE E CIDADES ACIMA DE 200 KM	DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS
- VEREADOR	80,00	110,00	210,00
- PROCURADOR GERAL	(MEIA)	(MEIA)	(MEIA)
- SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO			
- CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA	160,00	220,00	420,00

Timóteo, 14 de março de 2011

Douglas Willkys
Presidente